

Olho Vivo

no dinheiro público



Desenvolvimento Agrário

Orientações para o
acompanhamento dos Programas
de Desenvolvimento Agrário

Controladoria-Geral da União - CGU
Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

Controladoria-Geral da União

Secretaria de Prevenção da Corrupção
e Informações Estratégicas

Desenvolvimento Agrário

Orientações para o acompanhamento dos Programas de
Desenvolvimento Agrário

Coleção Olho Vivo

Brasília, DF

2010

Controladoria-Geral da União

Jorge Hage Sobrinho
Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União

Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho
Secretário-Executivo

Valdir Agapito Teixeira
Secretário Federal de Controle Interno

Eliana Pinto
Ouvidora-Geral da União

Marcelo Nunes Neves da Rocha
Corregedor-Geral da União

Mário Vinícius Claussen Spinelli
Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

Desenvolvimento Agrário
Orientações para o acompanhamento dos Programas de Desenvolvimento Agrário

ISBN nº 978-85-61770-09-9

2ª edição

Equipe Técnica Responsável:

Controladoria-Geral da União	Ministério do Desenvolvimento Agrário
Angela Leite Meneses	Carlos Douglas de Sousa Oliveira
Cleudson de Almeida Rodrigues	Letícia Mendonça
Eveline Martins Brito	Lilian dos Santos Rahal
Fábio Félix Cunha da Silva	Samara Macêdo dos Santos
Henrique de Oliveira Andrade	Valter Mariano
Maria Magali de Fátima Lima da Rocha	Adoniran Sanches Peraci
Maria José Barbosa dos Santos	
Mário Vinícius Claussen Spinelli	
Vânia Lúcia Ribeiro Vieira	

Tiragem: 15.000 exemplares

Distribuição gratuita

Permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada a fonte.

Projeto gráfico, diagramação e arte: Via Brasília
Ilustrações: Alex Amorim (Via Brasília)

Brasília
2010

Sumário

Apresentação	7
Introdução	9
Parte I – Controle Social	11
O controle institucional e o controle social	12
Os Conselhos de Desenvolvimento Rural	14
O que o conselheiro deve fazer ao detectar falhas nos programas e ações em execução no seu município?	15
O encaminhamento de denúncias aos órgãos responsáveis	17
O Programa Olho Vivo no Dinheiro Público	20
Parte II – Políticas e Programas Voltados à Agricultura Familiar e aos Beneficiários da Reforma Agrária	23
Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - PRONAT	24
Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER	28
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF	31
Anexos	49
Anexo I – Para saber mais	50
Anexo II – Referências	51
Anexo III – Siglas	52
Anexo IV – Formulário de denúncia	53
Anexo V – Delegacias Federais de Desenvolvimento Agrário nos estados	54
Anexo VI – Controladoria-Geral da União (CGU) nos estados	56

Esta cartilha foi elaborada por técnicos da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e tem o objetivo de ser um instrumento para o exercício do controle social, que possa ser utilizado por conselheiros municipais e cidadãos no acompanhamento da gestão dos recursos públicos dos programas de desenvolvimento agrário.

A cartilha está estruturada sobre duas bases: na primeira, é apresentado o controle social e como o cidadão e o conselheiro podem fazer para praticá-lo; a segunda informa, objetivamente, sobre as políticas de desenvolvimento de territórios rurais, da agricultura familiar e dos beneficiários do Crédito Fundiário.

As informações sobre os principais programas e ações do MDA incluem os conhecimentos sobre quem tem direito ao programa ou ação, formas de acesso, quais os procedimentos para tal, enfim, os canais de acesso a informações e orientações. Este conjunto de dados combina-se com os alertas do programa Olho Vivo no Dinheiro Público da Controladoria-Geral da União, estrategicamente dispostos no texto a fim de dirigir o olhar do conselheiro/cidadão para pontos frágeis e críticos da gestão dos programas de desenvolvimento agrário.

Espera-se, desse modo, oferecer condições para a participação cidadã no monitoramento das ações governamentais, contribuindo para uma melhor atuação do conselheiro municipal e do cidadão no controle social das políticas da agricultura familiar.

Nos últimos anos, as políticas que têm como foco o desenvolvimento agrário e a geração de oportunidades para a população rural vêm sendo implementadas nas diferentes esferas de governo. Nesta cartilha são apresentadas as políticas de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) - os Programas PRONAT, PNATER, PRONAF e PNCF. É fundamental que a execução dessas políticas e programas, dada a sua importância social, seja acompanhada de perto pelos cidadãos e pelos beneficiários das respectivas ações de governo.

Os Programas do MDA estão fortemente ligados ao esforço de promover uma cidadania plena aos brasileiros da zona rural. A criação de conselhos, que são espaços de participação da população na gestão pública, colabora fortemente para o alcance dos objetivos pretendidos pelo desenvolvimento agrário.

Os conselhos têm o importante papel de garantir a boa execução dos programas, fiscalizando e controlando os gastos públicos e os resultados alcançados. Também é fundamental que os conselheiros mobilizem os cidadãos para auxiliá-los no exercício do controle social. A CGU busca apoiar os conselhos e os cidadãos na realização dessa missão. Esse apoio ocorre por meio das ações do Programa Olho Vivo no Dinheiro Público, do qual esta cartilha faz parte.

O controle social forte e atuante, apoiado pelo controle das instituições competentes, cumpre uma função estratégica para garantir que os recursos públicos sejam utilizados em benefício da comunidade, a partir de uma conduta ética e transparente dos administradores públicos.

Parte I

Controle Social

O controle institucional e o controle social

Controlar significa verificar se a realização de uma determinada atividade não se desvia dos objetivos ou das normas e princípios que a regem.

Na Administração Pública, o ato de controlar possui significado similar, na medida em que pressupõe examinar se a atividade governamental atendeu à finalidade pública, à legislação e aos princípios básicos aplicáveis ao setor público.

A forma de controle exercida pela própria Administração Pública e por organizações privadas é chamada de controle institucional. No Governo Federal, é exercida por órgãos que têm a competência legal para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

Os artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal Brasileira estabelecem que o controle institucional cabe essencialmente ao Congresso Nacional, responsável pelo controle externo, realizado com o auxílio do Tribunal de Contas da União, e a cada Poder, por meio de um sistema integrado de controle interno.

Dessa forma, o controle externo deve ser realizado pelo Poder Legislativo com auxílio dos tribunais de contas. No caso do Governo Federal, conforme o mandamento constitucional, o Tribunal de Contas da União – TCU é o responsável por auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo, atividade que deve ser apoiada pelo sistema de controle interno de cada poder.

Quanto ao controle interno, na esfera federal, a Controladoria-Geral da União – CGU é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. À CGU compete desenvolver funções de controle interno, correção, ouvidoria, além das ações voltadas para a promoção da transparência e para a prevenção da corrupção.

Outros órgãos públicos também atuam na prevenção, controle, investigação e repressão da corrupção: o Ministério Público Federal, os Ministérios Públicos Estaduais, o Tribunal de Contas da União, os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, as Controladorias dos Estados, a Polícia Federal, as Polícias Estaduais, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário, apenas para citar os órgãos mais evidentes.



Entretanto, tendo em vista a complexidade das estruturas político-sociais de um país e do próprio fenômeno da corrupção, o controle da Administração Pública não se deve restringir ao controle institucional. É fundamental para toda a coletividade que ocorra a participação dos cidadãos e da sociedade organizada no controle do gasto público, monitorando permanentemente as ações governamentais e exigindo o uso adequado dos recursos arrecadados. A isto se denomina "controle social".

Assim, o controle social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania.

No Brasil, a preocupação em se estabelecer um controle social forte e atuante torna-se ainda maior, em razão da extensão territorial do país e da descentralização geográfica dos órgãos públicos integrantes dos três níveis federativos – federal, estadual e municipal. No caso dos municípios, há que considerar, ainda, o seu grande número. Por isso, a fiscalização da aplicação dos recursos públicos precisa ser feita com o apoio da sociedade.

O controle social é um complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos. Essa participação é importante porque contribui para a boa e correta aplicação dos recursos públicos, fazendo com que as necessidades da sociedade sejam atendidas de forma eficiente.



Em termos gerais, pode-se dizer que o controle social realiza-se tanto pela estrutura dos conselhos, como pelos cidadãos, seja individualmente ou de forma organizada.

Cada cidadão ou grupo de cidadãos pode ser fiscal das contas públicas. Cada um desses atores sociais pode, por exemplo, verificar se o município e o estado realizaram, na prática, as melhorias

nas escolas conforme demonstrado na prestação de contas apresentada ou se os valores das notas fiscais dos bens adquiridos são compatíveis com os preços de mercado.

O cidadão, no exercício do controle social, pode denunciar as irregularidades encontradas a diferentes instâncias do poder público, dentre estas, à CGU; ao Ministério Público Estadual; ao Ministério Público Federal; aos Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União; às Câmaras de Vereadores e Assembleias Legislativas e aos Conselhos Municipais.

Ao denunciar, o cidadão deve atentar para algumas recomendações básicas:

- formalizar a denúncia, garantindo-lhe maior importância.
- apresentar, com clareza, os fatos verificados e considerados irregulares ou indicadores de irregularidades, descrevendo aqueles que impliquem em lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

A efetividade dos mecanismos de controle social depende essencialmente da capacidade de mobilização da sociedade e do seu desejo de contribuir. É muito importante que cada cidadão assuma a tarefa de participar da gestão governamental, de exercer o controle social dos recursos públicos. Somente com a participação da sociedade será possível um controle efetivo dos recursos públicos, o que permitirá uma utilização mais adequada dos recursos financeiros disponíveis.

A Constituição Federal de 1988, conhecida como "Constituição Cidadã", reconhece o povo como detentor de todo poder e garante diversas formas de exercê-lo diretamente. A participação direta da comunidade e do cidadão na definição, fiscalização, controle e avaliação das políticas e dos recursos públicos constitui-se em uma das formas de impedir desvios, irregularidades, fraudes e corrupção.

Os Conselhos de Desenvolvimento Rural

Os Conselhos de Desenvolvimento Rural têm como atribuição descobrir os potenciais de desenvolvimento rural e indicar estratégias e alternativas para melhoria das condições de vida de populações rurais por meio da elaboração e implementação dos Planos de Desenvolvimento Rural. A formação dos conselhos foi um fato importante para as políticas públicas de desenvolvimento agrário.

Além disso, todos esses conselhos devem ser espaços de democracia e, principalmente, devem atuar como verdadeiros agentes de controle social das políticas do MDA. Os conselhos



existem em três instâncias: nacional, estadual e municipal. Cada um, além de exercer o controle dos programas e ações do MDA, tem como principais atribuições as seguintes:

Conselho	Principais atribuições
Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF)	<ul style="list-style-type: none"> • propor diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas no país; • promover a articulação entre os diferentes níveis de governo e as organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento rural sustentável, a reforma agrária e a agricultura familiar.
Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS)	<ul style="list-style-type: none"> • propor políticas públicas, discutir e promover a articulação e adequação das políticas de desenvolvimento rural no estado.
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)	<ul style="list-style-type: none"> • definir as prioridades das ações que contribuam para o desenvolvimento do meio rural do município; • acompanhar a elaboração e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural; • garantir a integração dos demais conselhos do município que possuam ações no meio rural; • controlar e avaliar a política municipal de Desenvolvimento Rural; • difundir informações que possibilitem a população do município o conhecimento do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

O que o conselheiro deve fazer ao detectar falhas nos programas e ações em execução no seu município?

Ao detectar falhas nos programas ou ações em execução no seu município, o conselheiro deve proceder da seguinte forma:

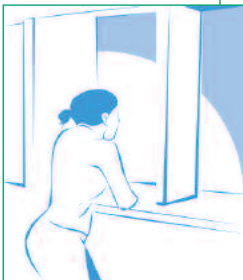
a) Registrar tudo em ata



Ata é memória escrita, é o registro de todos os fatos ocorridos durante a reunião do conselho. Portanto, os fatos apontados pelos conselheiros durante a análise da prestação de contas, assim como, quaisquer problemas ou irregularidades apresentados, devem ser registrados; uma vez que a ata é um elemento importante para instruir denúncias e representações contra os maus gestores.

A regra é: registrar tudo na ata.

b) Informar a prefeitura ou secretaria sobre os problemas encontrados



A função de um conselho não é somente fiscalizar os recursos públicos; o conselho, além de outras atribuições, deve também apoiar a prefeitura, sugerindo mudanças, dando idéias para melhorar a atividade fiscalizada. Em suma, conselho e prefeitura devem ser parceiros na realização e fiscalização das políticas públicas. Assim, qualquer falha detectada pelos conselhos deve ser comunicado oficialmente à prefeitura/secretaria, para que as providências possam ser tomadas.

c) Informar à Câmara Municipal sobre as falhas encontradas.



Qualquer conselheiro pode fazer uma denúncia à Câmara Municipal e solicitar que sejam apuradas as responsabilidades pelas falhas encontradas.

d) Informar às Secretarias do Ministério do Desenvolvimento Agrário e aos órgãos de Controle sobre as falhas na execução dos Programas



Todas as vezes que as irregularidades apontadas pelo conselho não forem sanadas ou que não houver a aprovação da prestação de contas do prefeito ou secretário, as Secretarias do MDA e os órgãos de controle devem ser informados. A informação, por sua vez, deve estar munida de provas documentais, tais como: cópia dos documentos (nota de empenho, ordem de pagamento, nota fiscal, processo licitatório etc.), depoimentos de pessoas, fotos, cópia da ata, enfim, tudo aquilo que o conselho apurar como evidência da irregularidade praticada.

É importante que a comprovação seja bem fundamentada para que as Secretarias e os Órgãos de Controle possam agir de forma mais direcionada, otimizando a sua ação fiscalizadora. O próximo tópico da cartilha orienta com mais detalhes sobre como preparar e encaminhar uma denúncia.



OLHO VIVO

Mesmo que não seja possível participar efetivamente dos conselhos, o cidadão pode atuar no controle social de várias outras formas, monitorando a qualidade das ações realizadas pelo governo, fiscalizando o uso dos recursos públicos ou encaminhando denúncias

O encaminhamento de denúncias aos órgãos responsáveis

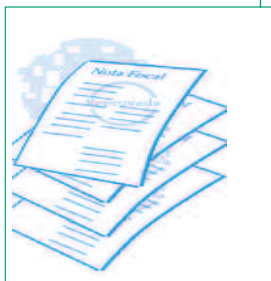
O objetivo do controle social é verificar se o dinheiro está sendo usado adequadamente ou se está sendo desviado para outras finalidades. Mas os agentes desse controle não podem julgar nem punir, afastando ou prendendo os responsáveis por irregularidades. Esse papel, nos países democráticos, cabe à Justiça, que precisa ser acionada pelo Ministério Público (promotor) ou mesmo por qualquer cidadão.

Assim, pode haver casos em que o conselheiro, ao exercer o controle social sobre os programas de desenvolvimento agrário, se depare com irregularidades na gestão dos recursos ou com outras situações em que seja necessário encaminhar denúncias aos órgãos responsáveis.

É muito importante e fortalece a denúncia quando essa é feita de maneira formal, por exemplo, por meio de um ofício enviado às instituições responsáveis. A denúncia feita por meio do conselho, de uma associação, cooperativa, sindicato ou outra pessoa jurídica pode ser uma forma mais segura para aqueles que temem alguma represália caso se manifestem individualmente.

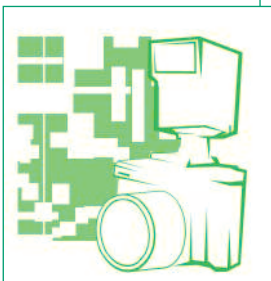
Nesses casos, recomenda-se que a denúncia seja encaminhada da forma mais fundamentada possível, o que poderá ser feito de várias formas, dentre as quais destacamos as seguintes:

Cópia de documentos



Caso haja acesso aos documentos e processos, deve-se copiar aquelas partes que comprovam as informações denunciadas e encaminhá-las junto com o formulário de denúncia (ver Anexo IV, no caso da CGU). Tais documentos podem ser, por exemplo, notas fiscais, contratos, orçamentos, cópias de cheques.

Fotos



O registro fotográfico é importante para comprovar a divergência entre uma situação desejada e uma situação real. As fotos são recomendadas, por exemplo, no caso de obras declaradas como concluídas e que estão inacabadas ou que sequer foram iniciadas. Também podem comprovar a existência de estoques inadequados (de alimentos, de medicamentos); a utilização indevida de equipamentos, veículos e máquinas ou, ainda, a realização de promoção pessoal do agente público. Da mesma forma, quando verificado que uma empresa fornecedora ou participante de uma licitação não existe no endereço informado nos documentos, pode-se fotografar o local informado para auxiliar na comprovação deste fato.

Declarações e entrevistas



Pode-se entrevistar ou solicitar declarações da população com relação ao fato denunciado. A população pode, por exemplo, informar quando uma determinada obra foi iniciada, se foi executada pela empresa que venceu a licitação, quais foram as características da construção. Há também a possibilidade de se entrevistar os funcionários que executaram determinada obra pública para verificar se eles realmente trabalharam na empresa vencedora da licitação.

Da mesma forma, os vizinhos dos endereços informados pelas empresas fornecedoras e participantes de licitações podem ser entrevistados para confirmar se elas realmente existem naquele local.



Outra possibilidade é coletar declarações assinadas de pessoas que deveriam ser beneficiadas com ações do poder público (por exemplo, o serviço de assistência técnica e extensão rural), mas que não foram corretamente assistidas.

No corpo da denúncia deve ser informado o número de pessoas entrevistadas. As declarações devem conter a identificação de quem as assina e devem ser enviadas juntamente com o formulário de denúncia.

Informações obtidas por pesquisa



O denunciante pode obter informações relevantes e também anexá-las à denúncia. Por exemplo, dados cadastrais das empresas contratadas podem ser pesquisados no site www.sintegra.gov.br. Já os dados sobre recursos federais transferidos aos estados e municípios ou informações sobre os convênios firmados podem ser obtidos no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br).

Conheça algumas instituições parceiras da sociedade civil, as quais têm o dever de receber e processar as denúncias, formuladas pelo conselho ou por qualquer cidadão:

Ministério do Desenvolvimento Agrário

Face às irregularidades porventura verificadas na execução dos recursos repassados aos estados e municípios pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, podem ser encaminhadas denúncias para os conselhos municipais e estaduais, colegiados territoriais e para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF); para as Delegacias do Ministério do Desenvolvimento Agrário em cada estado (veja endereços no anexo I) e ainda, para as secretarias de cada Programa do Ministério de Desenvolvimento Agrário, quais sejam: Secretaria de Desenvolvimento Territorial (SDT), Secretaria da Agricultura Familiar (SAF) e Secretaria de Reordenamento Agrário (SRA).

Controladoria-Geral da União (CGU)

A CGU recebe denúncias relativas à defesa do patrimônio público, ao controle sobre a aplicação dos recursos públicos federais.

A denúncia pode ser apresentada das seguintes maneiras:

- por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico de denúncia disponível no site da CGU (www.cgu.gov.br/denuncias).
- por correspondência enviada para o seguinte endereço: Controladoria-Geral da União, SAS Qd.1, Bloco "A" - Edifício Darcy Ribeiro - Brasília (DF) CEP 70070-905 ou para uma das suas unidades regionais.

Tribunal de Contas da União (TCU)

Ao TCU cabe a fiscalização dos atos que envolvam a utilização de recursos públicos federais. Para irregularidades que envolvam a utilização de recursos públicos estaduais ou municipais, deve-se oferecer denúncia ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Tribunal de Contas do Município, quando existir.

As denúncias que cabem ao TCU podem ser encaminhadas das seguintes maneiras:

- denúncia formal – mediante entrega da documentação junto ao protocolo do TCU, no Edifício Sede ou nas Secretarias Regionais.
- reclamação via Ouvidoria – mediante preenchimento de formulário eletrônico, disponível no site do TCU (www.tcu.gov.br), link "Ouvidoria".
- Central de Atendimento (0800-6441500).
- correspondência (SAFS, Q. 04, Lote 1, ed. Sede, 2º andar, sala 221, CEP: 70042-900).

Tribunais de Contas dos Estados (TCE)

Existem em todos os estados. Fazem fiscalizações e auditorias, por iniciativa própria ou por proposta do Ministério Público, além de examinar e julgar a regularidade das contas dos gestores públicos estaduais e municipais (nos estados onde não existem Tribunais de Contas de Municípios). Esses gestores podem ser governadores, prefeitos, secretários estaduais e municipais, ordenadores de despesas e dirigentes de autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Tribunais de Contas dos Municípios (TCM)

Existem apenas em quatro estados (Bahia, Ceará, Goiás e Pará) e em dois municípios específicos (Rio de Janeiro e São Paulo). Analisam e julgam anualmente as contas das prefeituras.

Ministério Público Estadual (MPE) e Ministério Público Federal (MPF)

Os promotores de justiça, integrantes do Ministério Público, defendem os interesses da sociedade, portanto também recebem e investigam denúncias de desvios de dinheiro público e denunciam os envolvidos à Justiça para o julgamento e a punição. A diferença entre os dois

é o âmbito de atuação: o MPF atua nos casos que envolvem recursos federais e o MPE, quando os recursos forem estaduais.

Câmaras de Vereadores e Assembléias Legislativas

Fiscalizam as prefeituras e os governos estaduais, recebem e apuram denúncias e podem até afastar administradores envolvidos em corrupção (prefeitos, governadores, secretários etc.).

Poder Judiciário (juízes e Tribunais de Justiça)

São eles que dão a última palavra: decidem quem vai ou não para a cadeia, quem perde ou não o mandato etc. Mas eles só podem agir se forem acionados por alguém: pelo promotor de Justiça, por exemplo, ou por qualquer pessoa, mas neste caso precisa ser assistida por um advogado.

O Programa Olho Vivo no Dinheiro Público



O incentivo à participação da sociedade na prevenção e no combate à corrupção tem sido uma preocupação constante da CGU.

Em razão disso, a CGU realizou estudos que culminaram com o desenvolvimento de atividades educativas e de estímulo ao controle social e idealizou o Programa Olho Vivo no Dinheiro Público, ação que tem a intenção de estimular o controle social, por meio da sensibilização e da capacitação de conselheiros de políticas públicas, agentes públicos municipais, lideranças locais, professores, estudantes e cidadãos em geral.

Assim, o Programa Olho Vivo no Dinheiro Público busca envolver a sociedade numa mudança pela educação, pelo acesso à informação e pela mobilização social, utilizando as metodologias do construtivismo, da educação de adultos e da educação continuada.

O objetivo é fazer com que o cidadão atue para a melhor aplicação dos recursos públicos. Com a iniciativa, a CGU busca sensibilizar e orientar conselheiros municipais, lideranças locais, agentes públicos municipais, professores, alunos sobre a importância da transparência na administração pública, da responsabilização e da importância do cumprimento dos dispositivos legais.

Como participar do Programa Olho Vivo no Dinheiro Público?

Os cidadãos podem participar do Programa de diversas formas.

- 1) Se residirem em um município que receberá o evento de educação presencial, as pessoas podem participar dos seguintes módulos:
 - módulo de lideranças, se forem membros de associações civis ou cidadãos que desejam participar.
 - módulo de conselheiros, se forem membros de algum conselho municipal de política pública.
 - módulo de agentes públicos municipais, se forem servidores da prefeitura.
 - atividades para professores.
 - atividades para estudantes, realizada pelos professores ou pelos parceiros do Programa Olho Vivo.
- 2) Para as pessoas que não moram nos municípios que receberão os eventos, o Programa Olho Vivo no Dinheiro Público divulga as publicações, bem como realiza ações de educação a distância com o objetivo de mobilizar e de capacitar os cidadãos para o controle social.

Acompanhe as notícias no site do Programa (www.cgu.gov.br/olhovivo) e fique por dentro dos municípios que receberão as ações de sensibilização para o controle social.

Parte II

Políticas e Programas Voltados
à Agricultura Familiar e aos Beneficiários
da Reforma Agrária

Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - PRONAT



a) O que é o PRONAT?

O PRONAT é um programa federal sob a responsabilidade gerencial do MDA e voltado para o incremento de estratégias de desenvolvimento territorial.

Com o Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais – PRONAT, a Secretaria de Desenvolvimento Territorial (SDT) do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) atua sobre a abordagem territorial. Estes territórios são constituídos por vários municípios que possuem características (sociocultural, ambiental e econômica) semelhantes, cuja população demonstra um sentimento de pertencimento ao local. Os territórios rurais são o eixo de execução dos Programas do Ministério.

Para saber quais territórios existem atualmente e os municípios que deles participam visite o site www.mda.gov.br/sdt.

No sentido de promover o desenvolvimento dos territórios, a SDT/MDA possui recursos para apoio financeiro a projetos de capacitação de agentes de desenvolvimento, para formulação e gestão de projetos e para projetos de investimentos de apoio à infra-estrutura nos territórios rurais. São recursos não-reembolsáveis à União, que podem ser utilizados por organismos públicos e por instituições não-governamentais.

b) Quais os objetivos do apoio à capacitação e à infra-estrutura e serviços nos territórios rurais?

- apoiar o desenvolvimento dos territórios rurais.
- estimular o fortalecimento das organizações sociais locais (sindicatos, associações, etc).
- fomentar a participação de agricultores e agricultoras familiares em debates de seu interesse.
- viabilizar a criação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, de institucionalidades territoriais e intermunicipais, de gestão de ações territoriais e de Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

- estimular o interesse pela gestão e implementação das políticas públicas com incidência no território.
- solucionar problemas e entraves que afetam negativamente as possibilidades de desenvolvimento.
- suprir as comunidades rurais de infra-estrutura pública.

c) Como o programa chega aos municípios?

O Programa chega aos municípios por meio de convênios e contratos de repasse com as prefeituras ou organizações governamentais e não-governamentais que atuam nos territórios.

d) Quem pode acessar os recursos do PRONAT?

- os governos municipais e estaduais, no caso de projetos que envolvem recursos de investimento e de custeio.
- as organizações não-governamentais (ONGs) que tenham, segundo seu estatuto formal, finalidade compatível com o objeto e não tenham fins lucrativos, no caso dos projetos que envolvem recursos de custeio.

e) Quais as condições para acessar os recursos do programa?

- que os projetos tenham sido objeto de debate prévio no âmbito dos territórios selecionados, com ampla participação de agricultores e agricultoras familiares e suas organizações.
- que os projetos sejam fruto de articulação e diálogo entre diferentes agentes com atuação efetiva no território em questão.
- que os projetos estejam referenciados numa visão de longo prazo, preferencialmente formalizada em um Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- que haja relação de complementaridade com outras ações já em curso ou a serem iniciadas num mesmo território.

f) Exemplos de itens e ações financiáveis

- centros de formação, profissionalização e apoio à capacitação e profissionalização de agricultores e agricultoras familiares (Casas Familiares Rurais e Escolas Família Agrícola);
- centros comunitários, armazéns comunitários, centros de comercialização e outras ações de apoio à comercialização;
- apoio na capacitação, infra-estrutura e suporte à constituição e funcionamento de cooperativas da agricultura familiar;
- açudes, poços artesianos, barragens, dessalinizadores e outras ações de apoio à infra-estrutura hídrica;
- pontes, bueiros e passagens molhadas, em apoio à infra-estrutura viária (estradas e caminhos); e
- capacitação de agentes de desenvolvimento.

g) Quais os procedimentos necessários para acessar os recursos do PRONAT?

- **1º Passo:** articulação territorial e a construção de uma visão de futuro.

As organizações do território se articulam por conta própria ou por meio de Oficinas Territoriais apoiadas pela SDT, e diagnosticam suas carências e suas potencialidades. Em seguida, constroem uma visão de futuro que deverá dar origem a um leque de eixos e ações concretas que irão permitir a materialização deste desejo em curto, médio e longo prazos. A partir daí elaboram-se projetos específicos, conforme a Orientação para Elaboração de Projetos Territoriais e a Ficha-Resumo de Projetos, documentos disponíveis no site www.mda.gov.br/sdt (Manual de Operacionalização de Projetos).

- **2º Passo:** homologação pela instância territorial e envio do projeto às instâncias superiores.

A Institucionalidade Territorial (Comissão de Instalação das Ações Territoriais – CIAT ou Colegiado de Desenvolvimento Territorial – CODETER ou outro órgão similar constituído no território) homologa os projetos elaborados e os remete para o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), encaminhando cópia da Ficha-resumo à Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário – DFDA/MDA e à SDT/MDA.

- **3º Passo:** análise do projeto pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS e encaminhamentos posteriores.

O Comitê Técnico do CEDRS (que deverá obrigatoriamente ter participação de representantes dos movimentos sociais, agricultores e agricultoras familiares, representante da Delegacia Federal do MDA e técnicos do Estado) analisa o projeto e emite parecer com sugestões e recomendações ao CEDRS que, por sua vez, delibera pela aprovação ou não do projeto. Caso haja aprovação nesta instância, o CEDRS solicita à instituição que apresentou o projeto o detalhamento do Plano de Trabalho. As instituições que apresentaram o projeto detalham os Planos de Trabalho observando os limites orçamentários, os percentuais de contra-partida necessários e demais disposições legais. Os Planos de Trabalho são enviados ao CEDRS.

Na elaboração dos planos de trabalho referidos é necessário seguir as "Orientações para o preenchimento do Plano de Trabalho" e preencher o "Formulário do Plano de Trabalho" conforme o Decreto 6.170/2007 e suas alterações.

Para maiores informações visite www.mda.gov.br e clique em "Convênios".

- **4º Passo:** encaminhamento dos projetos à SDT.

O CEDRS analisa os Planos de Trabalho detalhados e, juntamente com a "Ficha-resumo", coleta manifestação do Delegado do MDA e encaminha à SDT, diretamente ou através da Delegacia Federal do MDA no Estado. A SDT analisa a Ficha-resumo e os Planos de Trabalho e, caso seja homologado, encaminha ao Agente Financeiro Operador para empenho e contratação.

- **5º Passo:** apresentação da documentação, análise e assinatura do contrato.

A entidade proponente ou executora apresenta toda a documentação solicitada pelo Agente Operador (Caixa Econômica Federal). Após análise e aprovação da documentação, a entidade assina

o contrato de repasse. Após a assinatura, o agente financeiro publica o extrato do contrato de repasse no Diário Oficial da União. O contrato pode ser assinado com ou sem cláusula suspensiva. Um contrato conterá cláusula suspensiva quando, no momento de sua assinatura, ainda estiver pendente algum documento ou condição necessária à execução do objeto contratado – uma licença de funcionamento, um detalhamento de planta para construção, um termo de cessão de uso etc. Quando o contrato não contiver cláusula suspensiva, o agente financeiro poderá emitir a ordem bancária no valor integral do repasse. Quando o contrato contiver uma cláusula suspensiva, a emissão da ordem fica condicionada à eliminação da pendência em questão.

- **6º Passo:** execução do contrato.

Com o contrato assinado, publicado o extrato no Diário Oficial da União e o dinheiro disponibilizado em conta corrente, a executora está autorizada a iniciar as atividades e ações previstas.

Após concluir a execução do contrato, pelo cumprimento das metas estabelecidas e dos produtos previstos, a executora deverá efetuar a prestação de contas junto ao agente financeiro.

- **7º Passo:** garantindo a gestão social na gestão do objeto financiado.

O órgão proponente do projeto junto com o colegiado deve elaborar uma proposta ou plano de gestão do objeto financiado, que deverá constar no plano de trabalho. Nesta proposta, deverá prever qual será a forma e os instrumentos de participação e controle da população beneficiária sobre aquilo que foi financiado com os recursos públicos. Isto terá ainda maior êxito se a gestão do projeto ou obra financiada se fizer a partir de indicadores claros e precisos que permitam aferir se ela está sendo utilizada conforme concebido inicialmente.

h) Municípios que não participam de territórios podem receber recursos da SDT?

A SDT apóia, com a ação de infraestrutura e serviços, projetos intermunicipais e de pré-territórios, definidos como tal aquelas regiões que se organizam e pleiteiam fazer parte do Programa, num percentual de até 20% do montante de recursos destinados ao Estado.

Apóia, também, projetos de apoio a organizações da sociedade civil, além de projetos provenientes de editais ou chamadas de Projetos. No caso de editais, os projetos deverão ser apresentados diretamente à SDT. Os outros projetos devem passar pelos colegiados territoriais e pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável. Depois de analisados e aprovados pela área competente, os projetos são homologados pelo diretor da área e encaminhados para empenho e contratação por meio da Caixa Econômica Federal ou diretamente pelo MDA. No caso de chamadas de Projetos, devem ser seguidas as orientações contidas em Edital próprio.



OLHO VIVO

Na prestação de contas dos recursos acessados através de órgãos públicos e da sociedade civil, que são os proponentes de projetos de Investimento e projetos de Custeio. Esse controle deve ser feito por qualquer cidadão ou organização social, bem como pelo colegiado territorial, que pode exigir às entidades que receberam os recursos a apresentação da prestação de contas à população dos territórios.

Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER



a) O que é a PNATER?

A PNATER - Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural é uma política construída coletivamente em 2003 com a participação de lideranças e organizações ligadas aos agricultores familiares, assentados da reforma agrária, quilombolas, povos indígenas, pescadores artesanais, ribeirinhos, mulheres e jovens rurais das cinco regiões brasileiras. O objetivo dessa política é apoiar no alcance do desenvolvimento rural sustentável por meio da assistência técnica e extensão rural (ATER) junto a mais de quatro milhões de famílias que vivem nesse setor. Ao longo desses anos, o serviço de ATER teve seus recursos financeiros ampliados, o número de famílias atendidas cresceu, e o de técnicos e de organizações em campo expandiu-se. A ATER é um instrumento viabilizador, por meio dos extensionistas, para as políticas públicas chegarem no rural. Recentemente, a PNATER foi fortalecida com a Lei n.º 12.188 (11 de Janeiro de 2010) formulada e supervisionada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e que tem por base os seguintes princípios:

- desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente;
- gratuidade, qualidade e acessibilidade aos serviços de assistência técnica e extensão rural;
- adoção de metodologia participativa, com enfoque multidisciplinar, interdisciplinar e intercultural, buscando a construção da cidadania e a democratização da gestão da política pública;
- adoção dos princípios da agricultura de base ecológica como enfoque preferencial para o desenvolvimento de sistemas de produção sustentáveis;
- equidade nas relações de gênero, geração, raça e etnia; e
- contribuição para a segurança e soberania alimentar e nutricional.

Dentro desse contexto, a PNATER - Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural tem os seguintes objetivos:

- promover o desenvolvimento rural sustentável;
- apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais;
- aumentar a produção, a qualidade e a produtividade das atividades e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive agroextrativistas, florestais e artesanais;
- promover a melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários;
- assessorar as diversas fases das atividades econômicas, a gestão de negócios, sua organização, a produção, inserção no mercado e abastecimento, observando as peculiaridades das diferentes cadeias produtivas;
- desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, dos agroecossistemas e da biodiversidade;
- construir sistemas de produção sustentáveis a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional;
- aumentar a renda do público beneficiário e agregar valor a sua produção;
- apoiar o associativismo e o cooperativismo, bem como a formação de agentes de assistência técnica e extensão rural;
- promover o desenvolvimento e a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas adequadas ao público beneficiário e a integração deste ao mercado produtivo nacional;
- promover a integração da ATER com a pesquisa, aproximando a produção agrícola e o meio rural do conhecimento científico; e
- contribuir para a expansão do aprendizado e da qualificação profissional e diversificada, apropriada e contextualizada à realidade do meio rural brasileiro.

b) O que é o PRONATER?

PRONATER é o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar criado pela Lei n.º 12.188, de 11 de Janeiro de 2010, para implementar a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural em parceria com os Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Sustentável e da Agricultura Familiar ou órgãos similares.

c) Como a política nacional de ATER chega aos municípios?

Por meio das Entidades Executoras do PRONATER que são credenciadas pelos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Sustentável e da Agricultura Familiar ou órgãos similares.

d) Como se contrata as Entidades Executoras do PRONATER?

A contratação das Entidades Executoras é efetivada pelo MDA ou pelo Incra, observadas as disposições desta Lei, bem como as da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

e) Quem pode participar do PRONATER?

Os agricultores familiares ou empreendimentos familiares rurais, os silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores, bem como os beneficiários de programas de colonização e irrigação enquadrados nos limites da Lei n.º 12.188, de 11.01.2010, por meio das Entidades Executoras do PRONATER previamente credenciadas, constituídas por instituições de assistência técnica e extensão rural governamentais e não governamentais em que a execução de serviços de assistência técnica e extensão rural conste do objeto social das entidades.

f) Programa Nacional de Diversificação em Áreas Cultivadas com Tabaco

No ano de 2005, o Senado Federal ratificou a participação do Brasil no Tratado Internacional de Saúde Pública da Organização Mundial da Saúde (OMS), a Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), da qual participam mais de 160 países. Essa Convenção implica o compromisso do Governo Federal, por meio de seu Poder Executivo, com a implementação de medidas para o controle do tabagismo, definida como uma epidemia mundial. Entre os artigos da Convenção está o que trata das alternativas economicamente viáveis à cultura do fumo, refletido no lançamento, na mesma época, do Programa Nacional de Diversificação em Áreas Cultivadas com Tabaco, cuja coordenação está a cargo do MDA. A implementação se dá em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Paraíba, Bahia, Sergipe e Alagoas. São implementados projetos de extensão rural, pesquisa, capacitação e formação de agricultores familiares fumicultores.

O objetivo do Programa é apoiar as famílias agricultoras que vivem da fumicultura no estabelecimento de sistemas de produção diversificados, diminuindo a dependência em relação às fumageiras, ampliando as oportunidades de geração de renda e trabalho no campo, com foco na qualidade de vida.

As instituições de representação dos agricultores nos Estados e municípios são importantes parceiras na implementação do Programa e enquanto interlocutoras para a identificação e encaminhamento das demandas das famílias nos temas associados à produção, comercialização e saúde versus fumicultura. Maiores informações sobre o tema poderão ser acessadas no sítio www.mda.gov.br/saf e www.inca.gov.br/tabagismo.



g) Controle social da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER

Para o controle social, no tocante à Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, há o Comitê Nacional de ATER, vinculado ao CONDRAF e formado por representantes das organizações não-governamentais de ATER que atuam junto aos agricultores familiares. Os agricultores familiares podem acompanhar como o serviço de ATER tem sido executado pelas instituições de ATER locais através de suas representações. No plano estadual, este acompanhamento deve ser feito via Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável e nos municípios pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural.



OLHO VIVO

O site do PRONAF publica a relação das entidades estatais e públicas não-governamentais selecionadas para convênios e contratos de repasse com recursos do MDA. Portanto, a sociedade poderá acompanhar o trabalho desenvolvido por essas instituições e denunciar irregularidades.

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF



O PRONAF é um Programa de apoio ao desenvolvimento rural, a partir do fortalecimento da agricultura familiar como segmento gerador de postos de trabalho e renda. O Programa é executado de forma descentralizada e tem como protagonistas os agricultores familiares e suas organizações.

Crédito Rural – PRONAF

a) O que é a política de crédito rural no PRONAF?

A Política de Crédito Rural no PRONAF é a ação governamental voltada para o fomento das atividades desenvolvidas pelos agricultores familiares mediante as seguintes diretrizes:

- estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuado por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural;

- favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização de produtos agropecuários;
- possibilitar o fortalecimento econômico das famílias produtoras rurais; e
- incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando o aumento da produtividade e à melhoria do padrão de vida das populações rurais e a adequada defesa do solo.

b) Quais os beneficiários(as) do PRONAF?

São beneficiários(as) do crédito rural no PRONAF os(as) agricultores(as) familiares, cujas famílias tenham no empreendimento rural, agropecuário ou não-agropecuário sua principal atividade econômica; aqueles em que a gestão e execução das atividades sejam desenvolvidas utilizando, preferencialmente, a mão-de-obra da família; os que detenham sob qualquer forma de domínio, no máximo, quatro módulos fiscais de terra e que detenham uma renda bruta familiar anual de até o valor fixado em Resolução (para a Safra 2009/2010, o valor é de R\$ 110.000,00).

Também são beneficiários do crédito rural PRONAF os ribeirinhos, pescadores artesanais, aquicultores, maricultores, descendentes de quilombolas, extrativistas, indígenas, pecuaristas familiares e as famílias assentadas pela reforma agrária ou que adquiriram terras pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário.

c) Onde está disponível o crédito rural do PRONAF?

Os recursos de crédito rural do PRONAF estão disponíveis nas agências financeiras. Concedem crédito do PRONAF o Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Banco da Amazônia, Bancos Estaduais, Bancos Privados, Bancos Cooperativos e Cooperativas de Crédito Rural.

d) O que é preciso fazer para ter acesso ao crédito rural do PRONAF?

Para ter acesso ao crédito rural do PRONAF é preciso primeiro ter a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP. A DAP é um documento que certifica que o agricultor familiar, pescador, extrativista, quilombola, ou indígena se enquadra nos critérios do Programa. Sem a DAP a família não pode acessar o crédito. A DAP é gratuita e não pode ser cobrada nenhuma filiação ou qualquer dinheiro por sua emissão.

Após a família obter a DAP, é necessário definir qual será a atividade produtiva a ser financiada. Nesse momento é importante a família procurar a assistência técnica para trocar idéias e elaborar uma proposta de crédito para o banco. O projeto feito e a DAP são encaminhados para o banco, que analisará a viabilidade econômica do projeto para aprovar ou não a contratação do financiamento.

e) Quem emite a DAP?

Somente as instituições credenciadas pela Secretaria da Agricultura Familiar do MDA. Estão autorizadas a emitir a DAP as seguintes entidades: INCRA, SRA, UTE, CEPLAC, EMATER, CONTAG, FETRAF, MPA, ANPA e suas filiadas, Federação e Colônia de Pescadores, SEAP, FUNAI, Fundação Cultural Palmares e Sindicatos de Trabalhadores Rurais.

Prefeituras e seus órgãos vinculados não podem emitir DAP.

Para saber mais sobre o credenciamento para emissão de DAP visite o site www.pronaf.gov.br e clique em "DAP".

A DAP pode ser emitida de duas formas:

- DAP "via papel", que consiste em formulário impresso produzido exclusivamente pela Secretaria de Agricultura Familiar e distribuído pelas Delegacias Federais de Desenvolvimento Agrário – DFDA, nos Estados, às entidades credenciadas; ou
- DAP "eletrônica", emitida pelos entes credenciados diretamente em sistema eletrônico e que somente passam a ter validade após o registro na base de dados da Secretaria da Agricultura Familiar.

f) Controle social da DAP

As DAPs emitidas em cada município estão disponibilizadas para o controle público no site www.pronaf.gov.br. O CMDRS, as entidades de representação dos agricultores ou qualquer cidadão pode pedir o cancelamento de uma DAP de uma pessoa que não se enquadra no PRONAF. As denúncias devem ser encaminhadas formalmente à Delegacia do MDA do Estado.

Além do crédito rural do PRONAF, a DAP tem sido gradualmente adotada de forma obrigatória em outros programas e ações federais voltados para o desenvolvimento da agricultura familiar. Ou seja, a DAP é um documento cada vez mais importante para direcionar recursos do governo federal.



OLHO VIVO

A DAP deve ser fornecida gratuitamente e nenhuma forma de retribuição pode ser exigida dos agricultores familiares pelas entidades emissoras. Assim, exigências de filiação ou de pagamento de anuidades atrasadas, no caso dos sindicatos, são terminantemente proibidas e devem ser denunciadas. Os recursos do crédito PRONAF são de controle público e não devem ser acessados por pessoas que não se enquadram do programa, tirando a chance de quem deveria receber o crédito. Acontecendo tais irregularidades, denuncie.

g) Participação social na gestão do crédito PRONAF

O CMDRS pode ser o articulador do processo de operacionalização do crédito rural no PRONAF, notadamente na organização de agricultores(as), nas negociações com os agentes financeiros, na promoção da interação com as demais ações e políticas públicas federais, estaduais e municipais e no monitoramento da aplicação dos créditos e da adimplência.

h) O que são os grupos do PRONAF?

Para acessar o crédito do PRONAF, os agricultores(as) familiares são separados em Grupos de acordo com a faixa de renda da família. Para cada Grupo existem linhas de crédito com condições específicas. As famílias com renda mais baixa acessam o crédito Pronaf com taxas de juros menores e melhores condições. O Grupo a que a família pertence é especificado na DAP.

i) Quais as linhas e as modalidades de crédito rural no PRONAF?

O crédito do Pronaf é oferecido sob três modalidades:

- Custeio: financiamento das despesas do dia-a-dia da produção.
- Investimento: financiamento para aquisições dos bens indispensáveis à produção.
- Comercialização: destinada para financiar o processo de comercialização da produção.

Estas contratações podem ser feitas de forma individual, grupal ou coletiva. A grupal é um contrato único para vários agricultores, mas a aplicação dos recursos fica a critério de cada um. Já no coletivo, o dinheiro tem um destino comum.

Para saber mais sobre as linhas do PRONAF e seus Grupos visite o site www.pronaf.gov.br, ou entre em contato com as Delegacias Federais de Desenvolvimento Agrário listadas no Anexo I.

O crédito do PRONAF tem bônus para aqueles que pagam em dia. Caso o agricultor não realize o pagamento no prazo certo, estará em dívida com o banco e não poderá fazer novos financiamentos. Se receber qualquer promessa de que não é necessário pagar o crédito, desconfie.

j) A assistência técnica do crédito PRONAF é obrigatória?

Não. Porém, em alguns casos, o banco pode solicitar ao beneficiário que procure assistência técnica, o que é mais comum nos projetos de investimento quando, dada a complexidade da atividade, é exigida a prestação de assistência técnica para a implementação do projeto produtivo.

A assistência técnica, quando financiável pelos recursos do crédito, deve ser fiscalizada. Sempre que houver dúvida sobre as orientações do técnico, ou descontentamento quanto ao serviço prestado, as famílias beneficiárias podem buscar, primeiro, um entendimento com o técnico ou empresa prestadora do serviço de assistência técnica, o que pode ser feito numa reunião do Conselho Municipal ou Estadual de Desenvolvimento Rural. Na hipótese de não haver o entendimento referido ou de não estar sendo prestado o serviço de ATER, a Delegacia do Ministério do Desenvolvimento Agrário do Estado e o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural devem ser alertados. A instituição de ATER que recebe recursos do crédito para prestar o serviço e não o faz está se apropriando indevidamente de recurso público.

Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF

a) O que é o PGPAF?

É uma das mais recentes políticas públicas do PRONAF e garante aos agricultores familiares que tem financiamento no âmbito do PRONAF a indexação do financiamento a um preço de garantia igual ou próximo do custo de produção e nunca inferior ao estabelecido na Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.

O PGPAF foi criado em 2006 contemplando inicialmente 6 produtos. Para o ano agrícola de 2009/2010 o PGPAF já abrange 36 produtos sendo: açaí, algodão (caroço), alho, amendoim, arroz, babaçu, borracha Bioma Amazônia, borracha natural, café arábica, café conilon, caprinos, cará, castanha de caju, castanha do Brasil, cebola, cera de carnaúba, feijão, girassol, inhame, juta, leite, malva, mamona, mandioca, milho, ovinos, pequi, piaçava, pimenta do reino, pó cerífero de carnaúba, sisal, soja, sorgo, tomate, trigo e triticale.

b) Quais os beneficiários (as) do PGPAF?

Todo o agricultor familiar com operação de crédito rural do PRONAF tem acesso ao bônus de desconto do PGPAF, sendo contempladas atualmente (2009/2010) as operações de custeio e investimento do crédito rural do PRONAF.

Para ter acesso ao bônus de desconto do PGPAF o preço de mercado deve ser inferior ao preço garantidor estabelecido para o período de amortização ou liquidação da operação de crédito.

c) O que é preciso fazer para ter acesso ao bônus do PGPAF?

O bônus é concedido automaticamente no momento de pagar o financiamento e os agentes financeiros são obrigados a conceder o bônus de desconto aos agricultores que financiem os produtos contemplados pelo programa.



OLHO VIVO

A cada mês a SAF/MDA publica portaria com o bônus por produto e Estado, devendo o agricultor ficar atento ao bônus divulgado. Para saber o valor do bônus vigente em cada mês acesse www.mda.gov.br/saf e clique em PGPAF.

Garantia-Safra

a) O que é o Fundo Garantia-Safra?

O Fundo Garantia-Safra é uma ação do PRONAF de atendimento aos agricultores familiares do semi-árido, no caso de perda de safra devido à seca. Caracteriza-se como uma ação solidária entre os agricultores e os três entes federativos (municípios, estados e União).

Esta ação requer, antes do período de plantio, a adesão anual, tanto dos estados como dos municípios e dos agricultores. A necessidade de adesão, a cada ano, mobiliza e sensibiliza os agentes envolvidos para incluírem na agenda local e estadual o problema da estiagem, antes que ela ocorra.

O Garantia-Safra foi instituído pela Lei nº 10.420/2002 e alterado pela Lei nº 10.700/2003, com o objetivo principal de possibilitar tranquilidade e segurança para o exercício da atividade agrícola no semi-árido brasileiro.

b) Quais os objetivos do Garantia-Safra?

Objetivo Geral:

- incentivar a agricultura familiar na região semi-árida do Brasil, possibilitando uma renda mínima em caso de perda da safra devido à seca.

Objetivos Específicos:

- proporcionar aos agricultores familiares do semi-árido um mecanismo capaz de fornecer uma segurança mínima para o exercício da atividade agrícola.
- estimular a adoção, pelo Governo, da postura de que a seca é um fenômeno cíclico, estimulando a participação e a responsabilização dos três entes federativos (União, Estados e Municípios), diante da seca na região semi-árida.
- promover e estimular a participação da sociedade civil na implementação do Garantia-Safra.

c) Quem pode participar do Garantia-Safra?

Agricultores familiares definidos nos moldes do PRONAF, que atendam aos seguintes requisitos:

- tenham renda bruta familiar mensal de até 1,5 (um e meio) salário mínimo.
- cultivem áreas não-irrigadas.
- cultivem áreas entre 0,6 Ha e 10 Ha.
- efetuem a adesão ao Garantia-Safra antes do plantio.

d) Qual a área de abrangência?

Região Nordeste, Norte do Estado de Minas Gerais (Vale do Mucuri e Vale do Jequitinhonha) e Norte do Estado do Espírito Santo.

e) Quais as lavouras cobertas pelo Garantia-Safra?

Lavouras de arroz, algodão, feijão, mandioca e milho.

f) Como funciona o fundo Garantia-Safra?

O Fundo Garantia-Safra foi instituído com o objetivo de envolver os agricultores familiares e os Governos (Federal, Estadual e Municipal), de forma solidária, por meio de contribuições de recursos financeiros que possibilitem o funcionamento e a operacionalização do Programa.

A composição do Fundo foi definida no Artigo 6º da Lei nº 10.420/2002. A lei prevê que:

- I – a contribuição, por adesão, do agricultor familiar para o Fundo Garantia-Safra não será superior a 1% do valor da previsão do benefício anual, e será fixada a cada ano pelo órgão gestor do Fundo, no caso a Caixa Econômica Federal;
- II – a contribuição anual do Município será de até 3% do valor da previsão de benefícios anuais para o respectivo Município, conforme acordado entre o Estado e o Município;
- III – a contribuição anual do Estado, a ser adicionada às contribuições do agricultor e do Município, deverá ser em montante suficiente para complementar a contribuição de 10% do valor da previsão dos benefícios anuais, para o respectivo Estado; e
- IV – a União aportará anualmente, no mínimo, recursos equivalentes a 20% da previsão anual dos benefícios totais.

Os recursos serão direcionados para atender aos agricultores dos municípios participantes do Programa que forem atingidos pelo fenômeno da estiagem ou excesso hídrico e tiverem perda comprovada de, no mínimo, 50% da produção de arroz, feijão, milho, algodão ou mandioca. O seguro de renda mínima do Garantia-Safra para o ano-agrícola 2009/2010 é no valor de R\$ 600,00, pago em 04 parcelas mensais.



OLHO VIVO

Os recursos depositados no Fundo Garantia-Safra **NÃO** pertencem a um Estado ou Município específico.

Havendo insuficiência no Fundo Garantia-Safra para cobrir os benefícios em razão de forte seca na região, a União arcará com a complementação necessária. A solidariedade do Fundo se manifesta quando, não tendo ocorrido seca num determinado município, os recursos são utilizados para outro município atingido pela seca.

g) Quais as etapas do Garantia-Safra?

- **1º Passo** – Adesão do Estado.

A adesão ocorre mediante assinatura de "Termo de Adesão" junto à União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, no qual o Estado se compromete a coordenar a implementação do Garantia-Safra no Estado e destinar parcela de seu orçamento ao Fundo Garantia-Safra, de acordo com o número de agricultores que aderirem no Estado;

- **2º Passo** – Adesão do Município.

A adesão ocorre mediante assinatura de "Termo de Adesão" junto ao Estado, no qual o Município se compromete a promover a operacionalização das etapas do Garantia-Safra no município e destinar parcela de seu orçamento ao Fundo Garantia-Safra, de acordo com o número de agricultores que aderirem no Município;

- **3º Passo** – Adesão do agricultor.

A adesão ocorre em quatro fases distintas:

Inscrição: é realizada mediante emissão de declaração de aptidão ao PRONAF – DAP, por uma instituição credenciada junto ao Ministério de Desenvolvimento Agrário. Porém, esta inscrição não garante a participação no Programa;

Seleção: é realizada pela Coordenação Nacional do Programa, através do Sistema Garantia-Safra. O Sistema Garantia-Safra analisa cada inscrição com o objetivo de identificar se os agricultores inscritos têm o perfil para o Programa Garantia-Safra. Faz, ainda, a priorização dos agricultores inscritos a partir de cinco critérios:

- a) famílias com menor renda per capita
- b) famílias sustentadas pela mulher;
- c) famílias portadoras de necessidades especiais
- d) famílias participantes do Programa Biodiesel do Governo Federal
- e) famílias não proprietárias do imóvel rural

Homologação: o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS homologa a lista dos agricultores que preencherem os requisitos do Garantia-Safra.

Adesão: os agricultores homologados serão convocados pela Prefeitura para efetuar a adesão ao Garantia-Safra, que se configura com o pagamento do boleto com a contribuição do agricultor.

h) Pagamento dos benefícios

O pagamento dos benefícios o Fundo é acionado quando:

- ocorrer seca comprovada (a comprovação se dará pelo reconhecimento da Secretaria Nacional de Defesa Civil da situação de emergência ou estado de calamidade no município em decorrência dessa seca);
- for constatada perda de, pelo menos, 50% da produção dos agricultores que aderiram ao Garantia-Safra no município, considerando apenas as culturas cobertas pelo Programa;
- houver regularidade nos aportes de recursos ao Fundo por parte dos Municípios e dos Estados.



OLHO VIVO

O controle social no Garantia-Safra envolve todo o processo de operacionalização, a começar pela adesão da Prefeitura, passando pela inscrição e seleção dos agricultores, e acompanhamento do pagamento do aporte municipal ao Fundo Garantia-Safra.

Adesão da Prefeitura: caso a comunidade considere o Garantia-Safra um programa importante para o município, convém levar a demanda até o gestor municipal, de forma que ele possa avaliar sobre a possibilidade de operacionalizar o programa.

Participação dos Agricultores: É importante que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, ou similar, represente o município, sendo composto por pessoas que conheçam as comunidades. Além disso, o Conselho deve garantir a transparência de seu trabalho perante toda a comunidade, divulgando a lista de agricultores inscritos e homologados.

Aporte Municipal do Fundo Garantia-Safra: tendo aderido, o município assume perante o Fundo a obrigação financeira de destinar parcela de seu orçamento ao Fundo Solidário. Importante a transparência e acompanhamento da comunidade sobre o repasse regular deste recurso. A inadimplência do município, além de ferir o princípio de solidariedade do Fundo, acarreta:

- 1) não pagamento do benefício em caso de perda de safra em razão de seca; e
- 2) não participação em safras futuras.

Não deixe de acompanhar todo processo de implementação do Garantia-Safra no seu município através dos relatórios públicos disponibilizados na página www.mda.gov.br.

Seguro da Agricultura Familiar – SEAF

a) O que é o Seguro da Agricultura Familiar – SEAF?

O Seguro da Agricultura Familiar é uma ação exclusiva para os agricultores familiares que realizam financiamentos de custeio agrícola no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF. Trata-se de uma medida inovadora para dar maior segurança ao plantio dos agricultores familiares.

b) Quais os objetivos do SEAF?

O SEAF tem como objetivo garantir ao agricultor beneficiado mais tranquilidade na hora de plantar e permitir que a família produtora possa voltar a produzir e se manter no campo, mesmo havendo perdas na produção da lavoura. Assim, o SEAF garante a cobertura total do financiamento, mais 65% da receita líquida esperada da família produtora que perder a safra em razão de fenômenos climáticos amparados pelo Seguro, como: seca, granizo, geada, chuva excessiva, ventos fortes, ventos frios, variação excessiva de temperatura e pragas ou doenças sem método de controle.

c) Quem pode acessar o SEAF?

São beneficiários os agricultores familiares que contratam crédito de custeio agrícola do PRONAF:

- 1) Para as culturas zoneadas (algodão, amendoim, arroz, cevada, feijão, feijão caupi, girassol, mamona, mandioca, milho, soja, sorgo, trigo, ameixa, banana, caju, café arábica/robusta, dendê, maçã, nectarina, pêra, pêssego, uva americana e uva européia);
- 2) Para qualquer cultura irrigada;
- 3) Para culturas consorciadas em que a cultura principal seja zoneada.

Nesses casos, a adesão ao Seguro da Agricultura Familiar será automática, pagando 2% adicional sobre o contrato realizado.

d) Quais as condições para receber a cobertura do SEAF?

Em caso de perdas, para ter direito à cobertura, o agricultor deve antes se certificar que:

- o evento causador da perda é amparado pelo SEAF;
- o índice de perda (medido pela receita bruta da produção) é superior a 30% da receita bruta esperada (estimada pelo banco na contratação);
- as demais exigências do programa estão sendo cumpridas, especialmente as recomendações técnicas e do zoneamento agrícola.

e) Quais os procedimentos que deverão ser realizados?

Atendidas as condições de acesso, o produtor deverá:

- comunicar o banco logo que verificar a ocorrência de perdas por evento coberto, mesmo quando ainda não é possível estimar com precisão a dimensão das perdas;

- receber o perito e apresentar toda a lavoura segurada;
- apresentar ao perito as notas fiscais e demais comprovantes da aquisição dos insumos;
- assinar o termo de confirmação de vistoria no Comunicado de Ocorrência de Perda – COP, após a realização da perícia, atestando a visita do perito à propriedade;
- aguardar a liberação por parte do banco ou do perito para iniciar a colheita, derrubar a lavoura ou soltar qualquer tipo de animal (Ex. gado).

Tanto na contratação de financiamento, como na renovação automática, é importante assegurar que estão sendo observadas as condições do zoneamento agrícola e disposições legais, particularmente no que se refere a:

- indicativo de plantio para a lavoura no município;
- utilização de cultivar habilitada;
- tipo de solo, observado o mínimo de 10% de argila;
- profundidade do solo igual ou superior a 50 cm;
- inclinação do terreno inferior a 45%;

Durante a condução da lavoura, devem ser observados os cuidados que forem aplicáveis, atentando-se especialmente para:

- condições adequadas de plantio, inclusive umidade no solo e previsão de chuvas;
- tecnologia recomendada a cultivar a ser implantada;
- aplicação de insumos e tratos culturais;
- controle de ervas daninhas e prevenção e combate de pragas;
- agilização dos procedimentos de colheita;
- acondicionamento adequado da produção colhida, evitando exposição a intempéries;
- outras medidas preventivas contra riscos de produção que forem pertinentes.



OLHO VIVO

Para maiores informações sobre o zoneamento agrícola no município visite o site www.agricultura.gov.br e clique em "serviços" e, em seguida, em "zoneamento agrícola".



OLHO VIVO

É um direito do agricultor comunicar perda quando entender que assim deve proceder, independente de qualquer autorização do banco ou da assistência técnica.

É dever do banco solicitar a realização da comprovação de perdas, a partir da comunicação do agricultor, observando o prazo regulamentar.

É uma prerrogativa do técnico encarregado da vistoria quantificar as perdas, determinar suas causas e o atendimento pelo agricultor das recomendações técnicas de manejo e plantio.

Enquanto o processo de cobertura está pendente de análise pelo banco ou aguardando julgamento de recurso, o vencimento da operação deve ser prorrogado pelo banco por mais 120 dias.

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

a) O que é o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA?

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) foi instituído pelo artigo 19 da Lei nº 10.696 de 2 de julho de 2003 e regulamentado por Decreto em 2009. Entre 2003 e 2005, o PAA foi operado, exclusivamente, com recursos disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), e desenvolvido a partir de parcerias entre a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), governos estaduais e municipais, além da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). A partir de 2006, o PAA passou a ter uma maior participação do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), por meio da Secretaria da Agricultura Familiar (SAF/MDA), com dotação orçamentária própria.

O PAA destina-se, fundamentalmente, à aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar, buscando o fortalecimento dos processos de comercialização de seus produtos a partir de dois grandes eixos, a saber: i) a compra direta dos produtos da agricultura familiar para doação simultânea às entidades da rede socioassistencial, tais como: escolas, creches e asilos visando garantir a segurança alimentar e nutricional deste público; e ii) contribuir com o fortalecimento das organizações da agricultura familiar, suas cooperativas e associações, por meio do apoio à formação de estoques e sua posterior comercialização no mercado.

b) Quais são os objetivos do Programa de Aquisição de Alimentos?

- garantir o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias para atender às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- contribuir para formação de estoques estratégicos;
- permitir aos agricultores e agricultoras familiares que estoquem seus produtos para serem comercializados a preços mais justos;
- promover a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

c) Quem pode acessar os recursos do programa?

O PAA é voltado para famílias enquadradas no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), de acordo com o que define a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que inclui os aquicultores, pescadores artesanais, silvicultores, extrativistas, indígenas, membros de comunidades remanescentes de quilombos e agricultores assentados.

Para participar do PAA, a família deve ser identificada como da agricultura familiar ou acampada. Essa qualificação é comprovada por meio da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

Para a maior parte dos agricultores familiares, a DAP pode ser obtida junto a instituições previamente autorizadas, entre as quais estão as entidades oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural ou as Federações e Confederações de Agricultores, por meio de seus sindicatos. Para públicos específicos, a DAP também pode ser fornecida por outras organizações, tais como:

- a FUNAI, para populações indígenas;
- a Fundação Cultural Palmares, para populações remanescentes de Quilombos;
- a Ministério de Aquicultura e Pesca ou Federação de Pescadores e suas colônias filiadas, para pescadores;
- o INCRA, para acampados e assentados.

d) Modalidades do programa e como fazer para acessar

Compra Direta da Agricultura Familiar – CDAF

O que é?

É o mecanismo destinado à aquisição de produtos da agricultura familiar quando os preços recebidos pelas famílias agricultoras estão mais baixos que o preço de referência definido pelo Governo Federal. Estas aquisições fazem parte de uma estratégia de apoio à comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar e de formação de estoques governamentais, adequando a disponibilidade de produtos às necessidades de consumo da população e cumprindo um importante papel na regulação de preços e no abastecimento local.

Como funciona?

A modalidade é operacionalizada pela Conab que pode, inclusive, abrir Pólos Volantes de Compras, a fim de aproximar-se das localidades onde os produtos estão disponíveis. O produto *in natura* deverá estar limpo, seco, enquadrado nos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O produto beneficiado deverá ser acondicionado nos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes e entregue nos Pólos de Compra (unidades armazenadoras próprias ou credenciadas, indicadas pela Conab) ou nos Pólos Volantes de Compra.

Cada família com DAP pode acessar até o limite de R\$ 8.000,00 por ano, nesta modalidade. O valor da aquisição não será cumulativo com a modalidade Apoio à Formação de Estoques (CPR Estoque), desde que esta seja liquidada financeiramente. Isso significa que o agricultor poderá acessar uma segunda modalidade do PAA junto com a modalidade de Apoio à Formação de Estoque com liquidação financeira.

Produtos que podem ser adquiridos pela modalidade: arroz, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, farinha de mandioca, feijão, milho, sorgo, trigo, leite em pó integral e farinha de trigo.

Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar – CPR Estoque

O que é?

A Modalidade de Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar foi criada para propiciar à agricultura familiar instrumentos de apoio à comercialização de seus produtos alimentícios. É operada por intermédio de organizações da agricultura familiar ou agricultores familiares que tenham DAP Jurídica. A modalidade disponibiliza recursos financeiros a partir da emissão de uma Cédula de Produto Rural (CPR Estoque), para que a organização adquira a produção de agricultores familiares (sócios ou filiados) e forme estoque de produtos para posterior comercialização, em condições mais favoráveis, seja pelo beneficiamento e agregação de valor ao produto, seja por sua disponibilização em momentos em que o preço esteja mais oportuno para comercialização. O limite de recursos é de R\$ 1,5 milhão (por organização) e de R\$ 8.000,00 (individual). Nesta modalidade, o limite não é cumulativo, ou seja, o agricultor pode acessar R\$ 8.000,00 para Formação de Estoques e mais o recurso de outra modalidade do PAA, desde que a operação de Formação de Estoques seja liquidada de forma financeira.

Como funciona?

A organização de agricultores submete uma Proposta de Participação à Superintendência Regional da Conab mais próxima. Esta proposta define qual será o produto a ser estocado, o prazo para a formação de estoque, quais produtos serão adquiridos, seus respectivos preços e quem são os agricultores familiares beneficiados. Aprovada a proposta de participação, a organização emite a CPR e a Conab disponibiliza recursos financeiros para que esta inicie o processo de aquisição de alimentos dos agricultores familiares. A transmissão da proposta de participação pode ser feita através do PAAnet, ferramenta desenvolvida para agilizar o processo de envio, análise e aprovação.

A CPR tem um prazo de até 12 meses, quando a organização efetua o pagamento do valor repassado, acrescido de encargo de 3% ao ano. Produtos que podem ser adquiridos pela modalidade:

- produtos alimentícios estocáveis, oriundos da agricultura familiar, próprios para consumo humano, não podendo ser de safra anterior ao do período de contratação.

Outras informações: paa@mda.gov.br, paa@mds.gov.br e supaf@conab.gov.br.

Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea – CPR CPR-Doação ou Compra Direta Local da Agricultura Familiar – CDLAF

O que é?

Modalidade do PAA que tem como objetivos a garantia do direito humano à alimentação para pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social e/ou de insegurança alimentar; o fortalecimento da agricultura familiar; a geração de trabalho e renda no campo e a promoção do desenvolvimento local por meio do escoamento da produção para consumo, preferencialmente, na região produtora.

Nesta modalidade, cada família com DAP pode acessar até o limite de R\$ 4.500,00 por ano. O valor da aquisição não será cumulativo com a modalidade Formação de Estoques (CPR-Estoque), desde que esta seja liquidada financeiramente.

Como funciona?

É realizada por meio da compra de alimentos produzidos por agricultores familiares enquadrados no PRONAF e da doação desses alimentos para famílias ou pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade social, que são atendidas por entidades integrantes da rede socioassistencial local e ainda pessoas atendidas por programas sociais tais como, bancos de alimentos, restaurantes populares e cozinhas comunitárias.

Duas formas de execução da modalidade:

Para a execução do Programa nesta modalidade, o MDS utiliza dois tipos de mecanismos:

- celebração de convênios com os governos estaduais e municipais (CDLAF);
- firmando termo de cooperação com a Conab (CPR-Doação);

Produtos que podem ser adquiridos pela modalidade:

- produtos alimentícios oriundos da agricultura familiar, próprios para consumo humano, incluindo alimentos perecíveis e característicos dos hábitos alimentares locais.

Outras informações: paa@mds.gov.br

Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite – IPCL

O que é?

Modalidade do PAA cujo objetivo é propiciar o consumo do leite às famílias que se encontram em estado de insegurança alimentar e nutricional, assim como de incentivar a produção familiar. O Programa do Leite possui dois focos principais: os segmentos populacionais vulneráveis que recebem o leite gratuitamente e os agricultores familiares.

Como funciona?

O Programa é operacionalizado por meio de convênios celebrados entre o Governo Federal, por intermédio do MDS, e os Governos Estaduais. O MDS é responsável por garantir entre 65% e 85% do valor total do convênio e os governos estaduais aportam uma contrapartida entre 15% e 35%. Para ser beneficiária consumidora do Programa, a família precisa possuir renda per capita de, no máximo, meio salário mínimo e ter entre os membros:

- criança com até 6 anos;
- nutrizes até 6 meses após o parto;
- gestantes a partir da constatação da gestação pelo Posto de Saúde;
- idosos a partir de 60 anos de idade;
- outros, desde que autorizados pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e pelo MDS.

Para o agricultor familiar, que terá a garantia de compra do seu produto a preço fixo, as exigências são:

- produzir no máximo 100 (cem) litros de leite por dia, com prioridade para os que produzam uma média de 30 (trinta) litros/dia;

- respeitar o limite financeiro semestral de R\$ 4.000,00 por produtor beneficiado;
- possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF;
- estar com a vacinação dos animais em dia.

Atualmente, o Programa do Leite atende aos nove estados do Nordeste e ao Estado de Minas Gerais (atendendo a região do Norte de Minas Gerais e o Vale do Jequitinhonha e Mucuri).

Outras informações: leitefomezero@mds.gov.br

Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF

a) O que é o Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF?

O Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) é uma política pública do Governo Federal criada para que os trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra ou com pouca terra possam adquirir imóveis rurais para exploração em regime de economia familiar, dentro do objetivo geral de reduzir a pobreza e melhorar a qualidade de vida no campo, evitando o êxodo rural. No período de 2003 a 2009, mais de 75 mil famílias se organizaram e obtiveram o crédito para a compra da propriedade e para o financiamento dos primeiros investimentos em infra-estrutura social e produtiva. O Programa funciona como política complementar à reforma agrária, uma vez que permite a incorporação de áreas que não podem ser desapropriadas, ampliando a redistribuição de terras no Brasil. O financiamento é realizado com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do orçamento da União, podendo ser executado em todo o território nacional.

Para operacionalizar o PNCF em todo o País, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio da Secretaria de Reordenamento Agrário, delega a responsabilidade da execução aos governos estaduais. Uma rede de mais de 200 organizações também atua divulgando o Programa, prestando apoio e assessoramento técnico aos interessados, participando das decisões e realizando o controle social sobre as ações em andamento.

b) Quais as linhas de financiamento do programa?

O Crédito Fundiário possui duas linhas de financiamento. Enquanto na linha de Combate à Pobreza Rural (CPR) os recursos utilizados para investimentos em infra-estrutura produtiva e comunitária não são reembolsáveis, na linha de Consolidação da Agricultura Familiar (CAF), todo o empréstimo é devolvido ao banco. A linha que o trabalhador rural poderá acessar depende do perfil e do patrimônio familiar, conforme tabela abaixo.

Linhas de Crédito	Renda anual	Patrimônio	Experiência na Agricultura	Forma de Acesso	Recursos para infra-estrutura
CPR	Até R\$9000,00 Até	Até R\$15000,00	5 anos	Coletivo	Não-reembolsáveis
CAF	R\$15000,00	Até R\$30000,00	5 anos	Individual ou Coletivo	Reembolsáveis

Para fortalecer e incentivar a participação de jovens, mulheres e negros no PNCF, a linha de Combate à Pobreza Rural (CPR) prevê um adicional de R\$ 1.000,00 (não reembolsáveis) para implantação de interesses desses públicos. O Nossa Primeira Terra é destinado a jovens rurais com idade entre 18 e 28 anos. O PNCF MULHER é para mulheres titulares do PNCF, enquanto que o TERRA NEGRA BRASIL destina-se a grupos de comunidades negras rurais não-quilombolas.

c) O que é a linha combate à pobreza rural?

É a linha de crédito que atende às camadas mais necessitadas da população rural, beneficiando trabalhadores rurais sem-terra, pequenos produtores rurais com acesso precário à terra e proprietários de imóveis que não alcancem a dimensão da propriedade familiar.

Podem participar trabalhadores organizados em associação legalmente constituída, com renda familiar anual inferior a R\$ 9.000,00 e patrimônio familiar menor que R\$ 15.000,00 e que tenham, nos últimos 15 anos, no mínimo, 5 anos de experiência com a exploração agropecuária. Nesta linha, os recursos para infra-estrutura não são reembolsáveis.

d) O que é a linha consolidação da agricultura familiar?

É a linha de crédito destinada aos agricultores com renda familiar anual até R\$ 15 mil e patrimônio inferior a R\$ 30 mil. O financiamento pode ser individual ou coletivo, por meio de associações. Neste caso, os valores repassados para a compra do imóvel e para a infra-estrutura são reembolsáveis.

e) Quem pode acessar as linhas de financiamento?

Todos os trabalhadores rurais sem terra que comprovarem experiência de cinco anos em atividades agrícolas e rurais (como diarista ou assalariado), arrendatários, parceiros, meeiros, agregados, posseiros e proprietários de terras cujas dimensões sejam insuficientes ao sustento da família. Os Sindicatos de Trabalhadores Rurais e os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) são responsáveis pela verificação dessas condições e pela Declaração de Elegibilidade dos candidatos ao crédito.

f) Quem não pode acessar as linhas de financiamento?

- funcionário público, em atividade ou aposentado;
- pessoas que ocupam cargo eletivo ou função pública;
- proprietários de área rural superior à propriedade familiar;
- quem já foi beneficiado por qualquer outro programa de reforma agrária ou de crédito fundiário, inclusive o Banco da Terra e o Cédula da Terra;
- trabalhador com renda e patrimônio familiar superiores aos limites fixados para cada linha de financiamento.

g) Como acessar o financiamento do crédito fundiário?

O primeiro passo é procurar uma área rural que o dono tenha interesse em vender. O proprietário deve apresentar o título legítimo e legal da propriedade, além de vários outros documentos que comprovam que o imóvel não tem irregularidades e que os impostos estão em

dia. É o proprietário que deve pagar para obter os documentos e as certidões do imóvel. Com a terra já escolhida, é hora de elaborar a proposta de financiamento. Em cada estado, existem várias instituições que podem auxiliar na elaboração da proposta. Os interessados em acessar as linhas de financiamento devem procurar o Sindicato de Trabalhadores Rurais, o Sindicato de Trabalhadores da Agricultura Familiar do seu município, a Unidade Técnica Estadual do Programa Nacional de Crédito Fundiário, os órgãos de assistência técnica ou os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), que estão qualificados a prestar todas as informações sobre o Programa.

Após a elaboração da proposta, esta deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), que dará um parecer sobre os beneficiários e o imóvel. Em seguida, deve ser encaminhada à Unidade Técnica Estadual (UTE), que avalia a proposta, analisa a documentação, realiza vistoria no imóvel e, se estiver tudo em ordem, envia a documentação ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS).

Caso sejam aprovadas pelo Conselho Estadual, as propostas de financiamento serão encaminhadas ao Banco, que efetua a análise da documentação de cada integrante da associação e da terra, além de realizar consulta aos cadastros de restrição ao crédito (CADIN, SERASA e SPC). Aprovada a documentação e não havendo restrições, os beneficiários são chamados para assinar o contrato no cartório. Depois de assinada e registrada a escritura no Cartório de Registro de Imóveis, ela será entregue ao Banco para que este libere o financiamento.

h) Como funciona a gestão do crédito fundiário?

O PNCF é um programa do Governo Federal executado em parceria com os governos estaduais e municipais, federações e confederações de trabalhadores rurais e outras instituições da sociedade civil. Essas parcerias possibilitam transparência, controle social e maior divulgação e apoio às comunidades beneficiárias.

A participação de segmentos da sociedade nos Conselhos é fundamental na disseminação do programa, na organização dos grupos e no acompanhamento da gestão. Os Conselhos Municipais e Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável igualmente apóiam o Programa Nacional de Crédito Fundiário, analisando e dando pareceres sobre o enquadramento ou não dos candidatos nos critérios de atendimento e sobre as propostas de financiamento. Por meio dessas instâncias, ficam garantidos a participação efetiva e o controle social.

i) Instrumentos para o controle social no crédito fundiário

Para o controle social no que tange ao Crédito Fundiário, destaca-se a existência na internet do Portal do Crédito Fundiário, www.creditofundiario.org.br, que possui uma interface voltada para o público em geral, disponibilizando, essencialmente, informações sobre o Programa, biblioteca com manuais e normas, além de notícias sobre o crédito. No Portal, as propostas são cadastradas diretamente nos sistemas do Programa pelas federações sindicais, unidades técnicas dos estados, organizações não-governamentais e órgãos de assistência técnica credenciados, oferecendo à sociedade uma maior transparência do processo de encaminhamento e contratação dos financiamentos. Os sistemas informatizados do PNCF também atuam como mecanismos de controle, trabalhando com informações em tempo real. Os beneficiários do Programa podem ter acesso de leitura depois de cadastrados. As informações sobre o PNCF também podem ser encontradas no site www.mda.gov.br/sra.

j) Quais são as condições de financiamento?

As famílias de trabalhadores rurais são responsáveis pela escolha e negociação da terra. Elas contam com uma rede de assessoramento para a elaboração da proposta de financiamento. Nesta fase inicial, devem ser tomados cuidados que visem a preservação ambiental, a sustentabilidade dos projetos, a diversificação por meio de cultivos de diversas culturas e a organização das famílias para a autogestão dos projetos.

Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e da Agricultura Familiar e outras organizações são parceiros nos municípios, colaborando com a elaboração da proposta, o cadastramento da mesma nos sistemas de gestão do programa e encaminhamento às Unidades Técnicas Estaduais do PNCf (UTES). O valor do crédito é diferenciado para cada região, sendo o valor máximo de R\$40 mil. A taxa de juros é de 2% a 5% e o prazo de pagamento, de 14 a 17 anos, em função do valor financiado. É concedido um prazo de carência de até dois anos para o pagamento da primeira parcela.

Os trabalhadores rurais que negociarem a propriedade abaixo do valor de mercado e efetuarem os pagamentos até a data de vencimento poderão receber até 50% de desconto sobre o valor das parcelas. Esta medida funciona como um incentivo à boa negociação e ao pagamento em dia do financiamento.

k) Adicionais para projetos ambientais e de convivência com a seca

Os projetos do PNCf conciliam produção com sustentabilidade. Assim, os adicionais para o meio ambiente e o semi-árido visam fortalecer os projetos de recuperação de passivos ambientais, de emprego de técnicas ambientais sustentáveis e de convivência com a seca.

Meio Ambiente: para recuperação de passivos ambientais, conservação e correção da fertilidade de solos, reflorestamento de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, e introdução de sistemas agro-florestais ou agroecológicos. O crédito adicional é de R\$ 3 mil por família.

Convivência com o Semi-Árido: para gestão de recursos hídricos, ações de preservação ambiental e estratégias de convivência com a seca no semi-árido. O crédito adicional também é de R\$ 3 mil por família.



OLHO VIVO

Para garantir o bom emprego dos recursos destinados ao Crédito Fundiário, é importante acompanhar o andamento da proposta de financiamento em todas as suas fases: Sindicatos, Federações, Organizações da Sociedade Civil, Unidades Técnicas Estaduais, Conselhos Municipais e Estaduais e Agentes Financeiros. Importante, também, é participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e acompanhar a análise das propostas. Denuncie qualquer irregularidade encontrada na execução do Programa.

Anexos

Anexo I

Para saber mais

Controladoria-Geral da União - CGU nos estados (ver Anexo VI)

www.cgu.gov.br

Programa Olho Vivo no Dinheiro Público

www.cgu.gov.br/olhovivo

Portal da Transparência

www.portaldatransparencia.gov.br

Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA

Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento Agrário

aeci@mda.gov.br

Programa Nacional de Crédito Fundiário

www.creditofundiario.org.br E-mail: creditofundiario@org.com.br

Telefone: (61) 2191-9700

Unidades Técnicas do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

www.pronaf.gov.br

Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário nos estados (ver Anexo V)

Superintendências Regionais do INCRA no estado ou região

Ouvidoria Agrária Nacional

www.mda.gov.br/index.php?sccid=130&sccant

Caixa Econômica Federal

www.caixa.gov.br

EMATER - Assistência Técnica e Extensão Rural no seu estado

Secretaria de Agricultura no estado

Prefeituras

Sindicatos dos trabalhadores rurais no município

Organizações de agricultores familiares, associações, sindicatos, dentre outras entidades

Anexo II

Referências

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. promulgada em 5 de outubro de 1998. Disponível em: www.planalto.gov.br
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. www.caixa.gov.br
- CGU. **Cartilha Olho Vivo no Dinheiro Público: Um guia para o cidadão garantir os seus direitos**. 2. ed. Brasília: 2009.
- CGU. **Gestão de Recursos Federais: Manual para os Agentes Municipais**. Brasília: 2005.
- CGU. Programa Olho Vivo no Dinheiro Público: www.cgu.gov.br/olhovivo
- CGU. Portal da Transparência: www.portaldatransparência.gov.br
- MDA. Secretaria da Agricultura Familiar: www.mda.gov.br/saf
- MDA. Secretaria de Desenvolvimento Territorial: www.mda.gov.br/sdt
- PRONAF. www.pronaf.gov.br
- TCU. www.tcu.gov.br

Anexo III

Siglas

ANPA - Associação Nacional de Pequenos Agricultores
ATER - Assistência Técnica e Extensão Rural
CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal
CAF - Consolidação da Agricultura Familiar (linha de financiamento do PNCF)
CEDRS - Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável
CEPLAC - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
CGU - Controladoria-Geral da União
CIAT - Comissão de Instalação das Ações Territoriais
CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
CODETER - Colegiados de Desenvolvimento Territorial
CONATER - Comitê Nacional de ATER
CONDRAF - Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável
CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
COP - Comunicado de ocorrência de perda
CPR - Combate à Pobreza Rural (linha de financiamento do PNCF)
DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF
DFDA/MDA - Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
FETRAF - Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar
FUNAI - Fundação Nacional do Índio
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário
MPA - Movimento dos Pequenos Agricultores
MPE - Ministério Público Estadual
MPF - Ministério Público Federal
NPT - Nossa Primeira Terra (linha de financiamento do PNCF)
PNATER - Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural
PNCF - Programa Nacional de Crédito Fundiário
PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PRONAT - Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais
SAE - Secretaria de Agricultura Estadual
SAF - Secretaria da Agricultura Familiar
SDT - Secretaria de Desenvolvimento Territorial
SEAF - Seguro da Agricultura Familiar
SEAP - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca
SERASA - Centralização dos Serviços dos Bancos S.A. (cadastro de restrição ao crédito)
SPC - Serviço de Proteção ao Consumidor (cadastro de restrição ao crédito)
SRA - Secretaria de Reordenamento Agrário
TCU - Tribunal de Contas da União
TR - Termo de Referência
UTE - Unidade Técnica Estadual

Anexo IV

Formulário de denúncia

Denúncia (TÍTULO/TEMA):
Fato denunciado _____
Estado:
Município:
Documentos anexos:
Identificação dos envolvidos na denúncia
Nome:
Função:
Órgão ou empresa:
Identificação do denunciante
Nome:
CPF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Este formulário pode ser preenchido eletronicamente na internet, disponível no site da CGU www.cgu.gov.br, selecionando do lado esquerdo da tela o campo "Denúncias". Mas, se preferir, é possível postar a denúncia para o endereço da CGU: SAS Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF, CEP 70.070-905.

Anexo V

Delegacias Federais de Desenvolvimento Agrário nos estados

Acre - Rua Santa Inês, 135, Bairro Aviário - CEP: 69.907-303 - Rio Branco/AC
Tel.Fixo: (68) 3214-3062, 3223-1134 - Tel.Cel.: (68) 9229-5991
E-mail institucional: dfda-ac@mda.gov.br

Alagoas - Rua do Livramento, 148, 11º andar, Edifício Walmap Centro
CEP: 57.020-916 - Maceió /AL - Tel. Fixo: (82) 3326-1142, 3221-6584 - Fax: (82) 3221-6324 - Tel. Cel.: (82) 8833-0956 - E-mail institucional: dfda-al@mda.gov.br

Amapá - Rua Adilson José Pinto Pereira, 1409, São Lázaro - CEP: 68.908-610
Macapá/AP - Tel. Fixo: (96) 3214-1611- Tel. Cel.: (96) 9126-0794
FAX Fassinca: (96) 3251-1715 - E-mail institucional: dfda-ap@mda.gov.br

Amazonas - Av. André Araújo, 901, Aleixo (INCRA) - CEP: 69.060-001 - Manaus/AM
Tel. Fixo: (92) 3194-1383, 3194-1385 - FAX: (92) 3648-0044
Tel. Cel.: (92) 9152-9493 - E-mail institucional: dfda-am@mda.gov.br

Bahia - Av. Ulisses Guimarães nº 640, Suçuarana - CEP: 41.746-900 - Salvador/BA
Tel. Fixo: (71) 3205-5376, 3231-0072, 3231-6867 - Fax: 3371-1747
Tel. Cel.: (71) 8878-9635 - E-mail institucional: dfda-ba@mda.gov.br

Ceará - Av. Américo Barreira, nº 4.700, Prédio do Incra, 3º andar, sala 305
CEP: 60.440-260 - Bela Vista/CE - Tel. Fixo: (85) 3299-1309, 3299-1347, 3482-3309
Fax Incra - Tel. Cel.: (85) 8703-3269 - E-mail institucional: dfda-ce@mda.gov.br

Espírito Santo - Av. Senador Robert Kennedy, 601, Bairro São Torquato - Vila Velha
Espírito Santo - CEP: 29.114-300 - Tel. Fixo: (27) 3185-9058, 3388-9100
Tel. Cel.: (27) 8818-8531 - E-mail institucional: dfda-es@mda.gov.br

Goiás - Av. João Leite, 1520, Setor Santa Genoveva - CEP 74.972-020 - Goiânia/GO
Tel. fixo: (62) 3269-1764 - FAX (62) 3269-1767 - Tel. cel.: (62) 9252-2024
E-mail institucional: dfda-go@mda.gov.br

Maranhão - Av. Santos Dumont nº 18, Bairro Anil SR - CEP: 65.046-660 - São Luís/MA
Tel. Fixo: (98) 3245-3685 - FAX (98) 3245-3685 - Tel. cel.: (98) 9116-1125
E-mail institucional: dfda-ma@mda.gov.br

Mato Grosso - Rua 08, Quadra 15, Palácio Paiguás, CPA - CEP: 78.050-970
Cuiabá/MT - Tel. Fixo: (65) 3644-3753, 3644-3743 - Tel. Cel.: (65) 9218-1815
E-mail institucional: dfda-mt@mda.gov.br

Mato Grosso do Sul - Av. Afonso Pena, 2403 - CEP: 79.002-073 - Campo Grande/MS
Tel. Fixo: (67) 3382-0327, 3383-2008 - Fax: (67) 3383-2008, Ramal 2061
Tel. Cel.: (67) 9203-1709 - E-mail institucional: dfda-ms@mda.gov.br

Minas Gerais - Av. Afonso Pena, 867 - 16º Andar - Centro
CEP.: 30130-002 - Belo Horizonte - MG - Tel.: (31) 3344-3397, 3344-3989
FAX: (31) 3344-3989 - E-mail institucional: dfda-mg@mda.gov.br

Pará - Rodovia Murucutum s/nº, Bairro do Souza, Estrada do CEASA - CEP: 66.610-120
Belém/PA - Tel. Fixo: (91) 3202-3862, 3302-3811- FAX (91) 3202-3841
Tel. Cel.: (91) 9149-0130, 9166-7513 - E-mail institucional: dfda-pa@mda.gov.br

Paraíba - Av. Desportista Aurélio Rocha, 592, Bairro dos Estados - SR-18/PA (INCRA)
CEP: 58.031-000 - João Pessoa/PB - Tel. Fixo/Fax: (83) 3049-9228
PABX INCRA: (83) 3049-9200 - Ramal 9228 - Tel. Cel.: (83) 8839-1951
E-mail institucional: dfda-pb@mda.gov.br

Paraná - Rua Dr. Faivre, 1220 - 10º andar, Centro - CEP: 80.060-140 - Curitiba/PR
Tel. Fixo: (41) 3360-6562, 3360-6565, 3360-6566 - Fax: (41) 3313-4045
Tel. Cel.: (41) 9236-7421 - E-mail institucional: dfda-pr@mda.gov.br

Pernambuco - Av. Conselheiro Rosa e Silva, 950 - Bairro dos Aflitos
CEP: 52.050-020 - Recife/PE - Tel. Fixo: (81) 3231-2219, 3244-1540 (Ramal 117)
Fax: (81) 3231-2599 (Incra) - E-mail institucional: dfda-pe@mda.gov.br

Piauí - Rua Acre, nº 340, Bairro Cabral - CEP: 64.001-820 - Teresina/PI
Tel. Fixo: (86) 3221-3774, 3221-4634 - Fax: (86) 3222-5871
Tel. Cel.: (86) 8816-6346 - E-mail institucional: dfda-pi@mda.gov.br

Rio de Janeiro - Rua Santo Amaro nº 28, Prédio anexo, Bairro Glória
CEP: 22.211-230 - Rio de Janeiro/RJ - Telefone Fixo: (21) 2224-3639
Fax: (21) 2232-6774 - Tel. Cel.: (21) 8702-5737
E-mail institucional: dfda-rj@mda.gov.br

Rio Grande do Norte - Rua Potengi, 612 - Petrópolis - CEP: 59.020-030 - Natal/RN
Tel. Fixo: (84) 4006-2126, 4006-2171, 4006-2172 - FAX: (84) 4006-2172
Tel. Cel.: (84) 8846-0554 - E-mail institucional: dfda-rn@mda.gov.br

Rio Grande do Sul - Av. Loureiro da Silva, nº 515, Sala 312, Centro - Porto Alegre/RS
CEP: 90.010-420 - Telefone: (51) 3226-8261 - Fax: (51) 3221-9195
Tel. cel.: (51) 9992-1771 - E-mail institucional: dfda-rs@mda.gov.br

Rondônia - Rua Lauro Sodré, 3050, Sala 15, Bloco F, Bairro Parque dos Tanques
Estrada do Aeroporto - CEP: 78.904-300 - Porto Velho/RO
Tel. fixo: (69) 3229-2564, 3229-1545, ramal 255 - Tel. Cel.: (69) 9981-0889
E-mail institucional: dfda-ro@mda.gov.br

Roraima - Rua Chico Lira, 315, 1º andar, Bairro São Francisco - Cep.: 69305-093
Boa Vista/RR - Tel.: (95) 3623-2106, Cel.: (95) 9114-8245 - FAX: (95) 3623-2106
E-mail institucional: dfda-rr@mda.gov.br

Santa Catarina - Rua Jerônimo Coelho nº 185, 11º andar, sala 1101 - CEP: 88.010-030
Florianópolis/SC - Tel. fixo: (48) 3322-3051, 3224-7495 - Tel. cel.: (47) 9155-8748
E-mail institucional: dfda-sc@mda.gov.br

São Paulo - Rua Brasília Machado, 203 2º andar - Santa Cecília - CEP: 01.230-906
São Paulo/SP - Tel. fixo/Fax: (11) 3823-8585 - Tel. cel.: (11) 9971-3869
E-mail institucional: dfda-sp@mda.gov.br

Sergipe - Av. Gonçalo Prado Rollemberg, 1630, Bairro São José - CEP: 49015-230 Aracajú/SE
Tel.: (79) 3211-8588, (79) 3213-0525, Cel.: (79) 8816-0954
Fax: (79) 3211-8380 - E-mail institucional: dfda-se@mda.gov.br

Tocantins - AANE - 40, QI 8, Lote 1-A, Alameda 1 - CEP: 77066-336 Palmas/TO
Tel.: (63) 3219-5217, (63) 3224-3516, Cel.: (63) 9980-5217 - INCRA (63) 3219-5205
FAX: (63) 3224-3516 - E-mail Institucional: dfda-to@mda.gov.br

Anexo VI

Controladoria-Geral da União (CGU) nos estados

Sede Brasília – SAS - Quadra 1 - Bloco A - 7º Andar - Salas 722/724 - Asa Sul
Edifício Darcy Ribeiro – CEP: 70.070-905 – Brasília - DF
Tel.: (61) 2020-6727; (61) 2020-7268 – gfoco@cgu.gov.br / publicacoes@cgu.gov.br

Acre – Rua Marechal Deodoro, nº 340 - 7º Andar - Centro
Edifício do Ministério da Fazenda – CEP: 69.900-210 - Rio Branco - AC
Tel.: (68) 3223-2901; (68) 3224-4748 – cguac@cgu.gov.br

Alagoas – Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Salas 409 a 414 - Mangabeiras
Edifício Norcon Empresarial – CEP: 57.038-000 - Maceió - AL
Tel.: (82) 3311-2500; (82) 3311-2510 – cgual@cgu.gov.br

Amapá – Avenida Iracema Carvão Nunes, nº 93 - Centro – CEP: 68.900-099 – Macapá - AP
Tel.: (96) 3223-7031 – cguap@cgu.gov.br

Amazonas – Avenida Japurá, nº 329 - Centro
CEP: 69.025-020 - Manaus - AM
Tel.: (92) 3233-6628; (92) 3233-6252 – cguam@cgu.gov.br

Bahia – Avenida Frederico Pontes, s/nº - 2º Andar - Sala 200 - Comércio
Edifício Ministério da Fazenda – CEP: 40.015-902 - Salvador - BA
Tel.: (71) 3254-5211; (71) 3254-5212 – cguba@cgu.gov.br

Ceará – Rua Barão de Aracati, nº 909 - 8º Andar - Aldeota – CEP: 60.115-080 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3878-3800 – cguce@cgu.gov.br

Espírito Santo – Rua Pietrangelo de Biase, nº 56 - 4º Andar - Sala 404 - Centro
CEP: 29.010-190 – Vitória - ES – Tel.: (27) 3211-5262 – cgues@cgu.gov.br

Goiás – Rua 02, nº 49 - Centro, Edifício Walter Bittar – CEP: 74.013-020 - Goiânia - GO
Tel.: (62) 3901-4360; (62) 3901-4400 – cgugo@cgu.gov.br

Maranhão – Avenida dos Holandeses - Lote 08 - Quadra 35 – 1º, 2º e 3º Pavimentos
Calhau – CEP: 65.071-380 - São Luís - MA – Tel.: (98) 3268-4117; (98) 3268-4088
cguma@cgu.gov.br

Minas Gerais – Rua Timbiras, nº 1.778 - Lourdes – CEP: 30.140-061 – Belo Horizonte - MG
Tel.: (31) 3239-7200; (31) 3239-7210 – cgumg@cgu.gov.br

Mato Grosso do Sul – Avenida Joaquim Murtinho, nº 65 - Centro – CEP: 79.002-100
Campo Grande - MS – Tel.: (67) 3384-7777 (Ramal 20) – cgums@cgu.gov.br

Mato Grosso – Avenida Vereador Juliano Costa Marques, nº 99 - 2º Andar
Bosque da Saúde – Prédio do Ministério da Fazenda – CEP: 78.050-250 - Cuiabá - MT
Tel.: (65) 3644-7473; (65) 3615-2243 – cgumt@cgu.gov.br

Pará – Rua Gaspar Viana, nº 485 - 7º andar – CEP: 66.010-903 – Belém - PA
Tel.: (91) 3222-9446; (91) 3218-3333 – cgupa@cgu.gov.br

Paraíba – Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 1.705 - 2º Pavimento
Edifício Sede dos Órgãos Fazendários – CEP: 58.030-900 - João Pessoa - PB
Tel.: (83) 3244-2164; (83) 3216-4431 – cgupb@cgu.gov.br

Paraná – Rua Marechal Deodoro, nº 555 - 5º Andar – CEP: 80.020-911 - Curitiba - PR
Tel.: (41) 3320-8385; (41) 3320-8386 – cgupr@cgu.gov.br

Pernambuco – Avenida Conde da Boa Vista, nº 800 - 11º Andar - Boa Vista
Edifício Apolônio Sales – CEP: 50.060-004 – Recife - PE
Tel.: (81) 3222-4460; (81) 3423-5277 – cgupe@cgu.gov.br

Piauí – Praça Marechal Deodoro s/nº - 2º Andar
Edifício Ministério da Fazenda – CEP: 64.000-160 - Teresina - PI
Tel.: (86) 3221-5080; (86) 3215-8126 – cgupi@cgu.gov.br

Rio de Janeiro – Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375 - 7º Andar - Sala 711 - Centro
Edifício Palácio da Fazenda – CEP: 20.020-010 – Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3805-3700; (21) 3805-3702; (21) 3805-3707 – cgurj@cgu.gov.br

Rio Grande do Norte – Esplanada Silva Jardim, nº 109 - 2º Andar - Ribeira
CEP: 59.012-090 - Natal - RN
Tel.: (84) 3220-2260, (84) 3220-2360, (84) 3220-3209 – cgurn@cgu.gov.br

Rio Grande do Sul – Avenida Loureiro da Silva, nº 445 - 7º Andar - Sala 704
Ministério da Fazenda – CEP: 90.013-900 - Porto Alegre - RS
Tel.: (51) 3455-2762; (51) 3455-2770; (51) 3455-2771 – cgurs@cgu.gov.br

Rondônia – Avenida Calama, nº 3775 - Embratel – CEP: 76.820-781 - Porto Velho - RO
Tel.: (69) 3217-5600; (69) 3217-5647; (69) 3217-5639 – cguro@cgu.gov.br

Roraima – Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1.024 - São Francisco
CEP: 69.305-135 - Boa Vista - RR
Tel.: (95) 3624-4310; (95) 3624-2114; (95) 3624-5581 – cgurr@cgu.gov.br

Santa Catarina – Rua Nunes Machado, nº 192 - 3º Andar - Centro
CEP: 88.010-460 - Florianópolis - SC
Tel.: (48) 3251-2000; (48) 3251-2015 – cgusc@cgu.gov.br

Sergipe – Praça Graccho Cardoso, nº 44 - São José – CEP: 49.015-180 - Aracaju - SE
Tel.: (79) 3214-3156; (79) 3214-5509; (79) 3214-3855 – cguse@cgu.gov.br

São Paulo – Avenida Prestes Maia, nº 733 - 14º Andar - Sala 1.403 - Centro
CEP: 01.031-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3227-8834; (11) 2113-2501; (11) 3227-8769 – cgusp@cgu.gov.br

Tocantins – Avenida JK - Quadra 103 Norte, Rua NO, nº 05 - Lote 13
Ed. Ranzi - Salas 3, 5 e 7 - Centro – CEP: 77.001-020 - Palmas - TO
Tel.: (63) 3901-2231; (63) 3901-2236 – cguto@cgu.gov.br

Conheça também os demais títulos
da Coleção Olho Vivo

Controle Social

Fundeb

Bolsa Família

e as outras publicações da CGU em
www.cgu.gov.br/publicacoes/

